



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.195.823/0001-58, com sede na Rua AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha, São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, Ana Catarina Martins Bonassi, brasileira, casada, médica veterinária, portadora da cédula de identidade nº 6.933.552-7 SSP/SP, inscrito sob o CPF nº 005.423.468-93, doravante designada **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2043, de 28 de dezembro de 2010 e Decreto Municipal nº 2.457, de 14 de novembro de 2013, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

### DETENTORA (S):

#### DETENTORA 2

Denominação: CONQUISTA DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA

Endereço: Rodovia BR 101 Km 131, 131, CEP: 88.349-175 CAMBORIU - SC

CNPJ: 12.418.191/0001-95

Representante Legal: Adriano Rodrigues da Silva

CPF: 143.179.058-33

Tel.:(47) 3667867

E-mail: [conquistamedicamentos@gmail.com](mailto:conquistamedicamentos@gmail.com), vendas@conquistamedicamentos.com.br

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo II - Memorial Descritivo e demais condições estabelecidas neste Edital e anexos.

### 2- Características:

#### 22735 - CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
102	003.015.416	METRONIDAZOL 40 MG/ML	FR	300	5,48	1.644,00
122	003.015.579	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG/COMPR		10.000	0,19	1.900,00
Valor Total Geral:						3.544,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA

**2.1.** Entregas parceladas.

**2.2** – A ordem de entrega expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará: os nomes da Empresa, o local de entrega do material, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a fornecer o material no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Ata.

**2.2.1-** A Ordem de Entrega/Serviço será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail informados na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do fax e do e-mail informados em sua proposta comercial.

**2.2.2-** O fornecedor do produto que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega/serviço no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

**2.2.3-** O prazo máximo de entrega de produtos é de **10 (dez) dias úteis** contados da confirmação do recebimento da **Ordem de Entrega**;

**2.2.4-** A empresa deve comunicar o horário de entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.



**2.2.5-** O objeto da licitação deverá ser entregue no Almoxarifado Municipal, situado na Av. Sebastião de Mello Mendes, nº 511, Jardim Santa Terezinha, nesta cidade de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no horário de expediente, de segunda a sexta feira das 07:00 às 16:00 horas, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

**2.2.5.1-** O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no termo de referência.

**2.3** – A contratação com fornecedor registrado, após indicação pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, será formalizada por intermédio de Ata de Registro de Preços, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de entrega/serviço ou outro similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

**4.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento do objeto. Para entrega do objeto, deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009) devidamente atestada pelo setor de Compras por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

**4.2.** - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada ao contratado a carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

**4.2.1-** Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)**

**5.1-** Fornecer ou executar, nas condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº. 029/2023** e nesta Ata, os produtos deste ajuste.

**5.2-** Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.

**5.3-** Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

**5.4-** Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**6.1-** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**6.3-** Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para entrega dos materiais.

**6.4-** Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES**

**7.2.** O não cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, esta Ata, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**7.2.1.** Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços o Município poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no item 18.5. do Edital, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a. Advertência;



b. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total calculada sobre o valor total do item da Ata de Registro de Preços ao qual se comprometeu;

c. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços em atraso;

d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**7.2.1** Implica em inexecução total, a empresa que devidamente notificada manifesta-se de maneira inequívoca, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência, no sentido de retirada da ata de registro de preços, sem prejuízo de abertura de devido processo administrativo para eventual aplicação de penalidade, em razão do art. 14, caput, e art. 20, do Decreto nº 7.892/13 (Decreto Municipal nº 3978/2022).

**7.2.2.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de multa e impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2.3.** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de São Bento do Sapucaí, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2023 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

**8.2-** A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### **CLÁUSULA NONA – FORO**

**9.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí - SP.

**9.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São Bento do Sapucaí, 14 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí - SP  
ANA CATARINA MARTINS BONASSI  
Prefeita Municipal

#### **DETENTORA:**

\_\_\_\_\_  
CONQUISTA DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA  
Adriano Rodrigues da Silva

#### **Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_  
Isadora Ferraz Ribeiro de Lima Braga  
RG nº 45.442.154-0  
CPF nº 395.950.008-41

2ª \_\_\_\_\_  
Rian Dias Nilo dos Anjos  
RG nº 37.038.461-X  
CPF nº 381.101.498-63